



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

PARECER

Sala das Sessões 27/ outubro / 2002

[Assinatura]
Presidente

ASSUNTO : Veto integral do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 024/2002, cuja súmula dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento fluorescente pelo condutor de motocicletas e veículos similares, e dá outras providências.

RELATÓRIO

A Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária de 26/08/2002, o Projeto de Lei nº 024, de 09 de agosto de 2002, cuja súmula acima se transcreve, enviando a matéria para sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a vetou integralmente.

VOTO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal submeteu a matéria tratada no Projeto de Lei nº 024 que lhe foi enviada para sanção, ao parecer da Advocacia Geral do Município, decidindo vetar integralmente o Projeto na opinião emitida pelos seus assessores jurídicos.

Entende o nobre alcaide que o Projeto é inconstitucional porque afronta o art. 22, inciso XI da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Efetivamente o inciso XI do art. 22 da Magna Carta diz competir privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, como também, no inciso I do art. 30, diz competir ao Município legislar sobre assuntos de seu interesse local, assim considerados aqueles cuja execução tenha início e conclusão no seu limite territorial.

A matéria enfocada no inciso XI do art. 22 é daquelas que admite tríplice regulamentação: federal, estadual e municipal, conforme a natureza e âmbito do assunto a prover, de sorte que o assunto é controverso, pois a dificuldade reside em se fixar, com precisão, os limites da competência das três entidades estatais que concorrerem na sua ordenação.

Como ensina Hely Lopes de Meirelles, *“os meios de circulação e transporte interessam a todo o país, e por isso mesmo a Constituição da República reservou para a União a atribuição privativa de legislar sobre trânsito e transporte, permitindo que os Estados-membros legislem supletivamente a respeito da matéria, nos termos da lei complementar pertinente.”*

A Câmara Municipal ao aprovar o Projeto de Lei nº 024/02 legisla supletivamente quanto a matéria estatuída no art. 54 da Lei Federal 9.503/97, para, complementando-a, tornar obrigatório no perímetro urbano do Município de Campo Largo a utilização de equipamentos fluorescentes colocados transversalmente em forma de “X” sobre coletes, destacando visualmente os condutores de motocicletas na condição de trabalhador no exercício de suas tarefas, como por exemplo : entregadores , moto-boys, etc.

O Projeto de Lei em apreço complementa assim o art. 54 do Código de Trânsito Brasileiro, que determina aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores a utilização de capacetes de segurança e vestuário de proteção, fixando-se neste vestuário faixas fluorescentes que venham a destacar visualmente o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

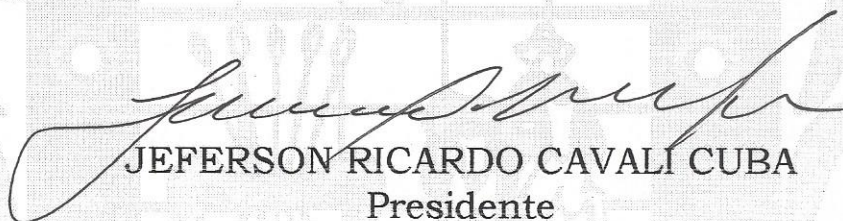
condutor, tornando-a obrigatória apenas para aqueles que se utilizam do veículo para o trabalho de entregas, encomendas, etc.

Entendem assim os membros da Comissão de Justiça e Redação que a matéria enfocada no Projeto de Lei nº 024/02 encontra-se dentro de sua competência nos termos do art. 24 do CTB, que permite ao Município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Diante do exposto a Comissão de Justiça e Redação emite parecer no sentido de se manter integralmente o Projeto de Lei nº 024/02, manifestando-se, desta forma, pela rejeição ao veto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal, 16 de outubro de 2002


JEFERSON RICARDO CAVALI CUBA
Presidente


IVO ROQUE SCAPIN
Relator

MARIO ROGISKI
Membro